



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS  
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA, ATUÁRIA, CONTABILIDADE E INVESTIMENTOS - CGACI

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Coronel Bicaco - RS – Notificação de Auditoria Fiscal nº 0214/2015

## RELATÓRIO DE AUDITORIA DIRETA

DADOS CADASTRAIS DO ENTE FEDERATIVO		
MUNICÍPIO: CORONEL BICACO – RS	CNPJ: 87.613.154/0001-37	
ENDEREÇO: Rua 14 de Abril nº 100		
BAIRRO: Centro – Coronel Bicaco	UF: RS	CEP: 98580-000
E-MAIL: <a href="mailto:ouvidoria@coronelbicaco.rs.gov.br">ouvidoria@coronelbicaco.rs.gov.br</a> ;	TELEFONE: (55) 3557-1155	
PREFEITO MUNICIPAL: VALTEMAR JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA		
DATA INÍCIO GESTÃO: 01.01.2013		
RG: 8009379192 SSP/RS	CPF: 179.891.160-49	
ENDEREÇO: Rua Severino Dias nº 312		
BAIRRO: Centro – Coronel Bicaco	UF: RS	CEP: 98580-000

DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE GESTORA			
NOME: Sistema Municipal de Previdência - SIMPS		CNPJ: 15.279.299/0001-32	
ENDEREÇO: Rua 14 de Abril nº 100			
BAIRRO: Centro – Coronel Bicaco	UF: RS	CEP: 98580-000	
E-MAIL: <a href="mailto:contato@simpsprevidencia.com.br">contato@simpsprevidencia.com.br</a> ;	TELEFONE: (55) 3557-1155		
RESPONSÁVEL LEGAL: Antonio Carlos Zanela Cavalheiro			
RG: 3071368694 – RS	CPF: 977.282.170-20		
ENDEREÇO: Rua Francisco Manoel Diniz nº 372			
BAIRRO: Centro – Coronel Bicaco	UF: RS	CEP: 98580-000	
NATUREZA JURÍDICA:	<input type="checkbox"/> AUTARQUIA	<input checked="" type="checkbox"/> ÓRGÃO INTERNO	<input type="checkbox"/> OUTRO
SITUAÇÃO DO RPPS:	<input checked="" type="checkbox"/> PLENO	<input type="checkbox"/> EM EXTINÇÃO	

### 1. INTRODUÇÃO

**1.1** Este **Relatório de Auditoria Direta** acompanha a Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF nº 0214/2015 e tem por finalidade apresentar as conclusões obtidas no procedimento de auditoria do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, realizado junto ao Município acima identificado, tendo por fundamento legal: o artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998; o artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007; o artigo 29 da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008.

**1.2** A auditoria foi precedida pela remessa do **Ofício nº 543/MPS/SPPS/DRPSP**, de 19 de Outubro de 2015, acompanhado do Termo de Solicitação de Documentos – **TSD**, e abrangeu o período de **janeiro de 2007 até outubro de 2015**.



## **2. LEGISLAÇÃO VIGENTE NO PERÍODO DA AUDITORIA**

**2.1.** Recebemos cópia da legislação municipal de interesse da auditoria, conferimos a sua autenticidade, verificamos as datas de publicação e examinamos o seu conteúdo. Foram apresentados os seguintes atos normativos:

- **Lei Municipal nº 898, de 12 de novembro de 1991:** Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município; Institui o estatuto dos funcionários públicos do Município de Coronel Bicaco; Trata da Seguridade Social dos Servidores; Benefícios do Plano: Aposentadoria, Auxílio Doença, Salário Família, Salário Maternidade, Auxílio Reclusão e Pensão por morte. Início da vigência da Lei: 12.11.1991.

- **Lei Municipal nº 1.356 de 17 de agosto de 1999:** Institui o Sistema Municipal de Previdência Social - SIMPS; Benefício do Plano: Aposentadoria e Pensão; Contribuições do Plano: Contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas de 8,00%; contribuição patronal: 11% sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas; Institui o Conselho Municipal de Previdência - CMPS, composto de sete membros, sendo o Secretário Municipal de Administração, o Secretário Municipal de Finanças, três indicados pelos servidores ativos, um indicado pelos servidores inativos e um indicado pelos pensionistas; Vigência da Lei: 01.08.1999;

- **Lei Municipal nº 1.520 de 04 de junho de 2002:** Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Previdência Social – SIMPS e do Fundo Municipal de Previdência Social; Institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Coronel Bicaco – RPPS; Benefícios do Plano: Aposentadoria e Pensão; Contribuições do Plano: Contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas de 8,00%; contribuição patronal: 11% sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas; Institui o Conselho Municipal de Previdência - CMPS, composto de sete membros, sendo o Secretário Municipal de Administração, o Secretário Municipal de Finanças, três indicados pelos servidores ativos, um indicado pelos servidores inativos e um indicado pelos pensionistas; Vigência da Lei: 04.06.2002;

- **Lei Municipal nº 1.657, de 09 de junho de 2004:** Institui o plano de custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Coronel Bicaco; Contribuição para o Plano: Servidores ativos: 11% sobre a remuneração de contribuição; Servidores Inativos e Pensionistas: 11% sobre a parcela dos proventos que excederem ao teto do RGPS; Contribuição Patronal Normal de 11,00% sobre o total da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas; define a taxa de administração em até 2%; vigência da Lei: 09.06.2004;

- **Lei Municipal nº 1.774, de 20 de abril de 2006:** Dispõe sobre a reestruturação Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Coronel Bicaco – RPPS, que será denominado de Sistema Municipal de Previdência Social – SIMPS; Contribuições do Plano: Servidores ativos: 11% sobre a remuneração de contribuição; Servidores Inativos e Pensionistas: 11% sobre a parcela dos proventos



que excederem ao teto do RGPS; Contribuição Patronal Normal de 12,66% sobre o total da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas; fixa a taxa de administração em 1,5%; define a remuneração de contribuição como sendo as verbas de natureza remuneratória, incluídas a gratificação natalina, o abono de férias, o salário-maternidade e o auxílio doença, excluídas as de natureza indenizatória; Institui o Conselho Municipal de Previdência Social, composto de sete membros, sendo dois indicados pelo Poder Executivo, um pelo Poder Legislativo, três indicados pelos servidores ativos e um pelos servidores inativos e pensionistas; os membros do conselho se reunirão ordinariamente uma vez por mês, do que será lavrado ata em livro próprio; Competências do CMP, estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do SIMPS; apreciar e sugerir em relação a proposta orçamentária do RPPS; sugerir em relação à estrutura administrativa, financeira e técnica do SIMPS; acompanhar, avaliar e sugerir em relação à gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do SIMPS; examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município; opinar sobre a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros; opinar sobre a alienação de bens imóveis e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do SIMPS; opinar sobre a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes; opinar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos; sugerir e adotar, quando de sua competência, as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do SIMPS; acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao SIMPS; apreciar a prestação de contas anual; solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência; dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência; deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS; manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o RPPS e na pessoa do Presidente, em conjunto com o Prefeito ou Secretário com delegação de poderes expressa, autorizar as despesas e a movimentação das contas do SIMPS; Benefícios do Plano: Aposentadoria, Salário Natalidade, Salário Família, Auxílio Doença, Auxílio Reclusão e Pensão; Aposentadorias e Pensões pagas pelo Tesouro Municipal passam a ser custeadas pelo SIMPS; Vigência da Lei: 20.04.2006; Vigência das novas alíquotas: 01.08.2006;

- **Lei Municipal nº 1.927, de 23 de outubro de 2007:** Altera as alíquotas de contribuição para o Plano: Contribuição para o Plano: Servidores ativos: 11%; Servidores Inativos e Pensionistas: 11% sobre a parcela dos proventos que excederem ao teto do RGPS; Contribuição Patronal Normal de 11,00% sobre o total da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas; Contribuição Patronal Suplementar de 2,66% em 2008; 7,07% em 2009; 11,68% de 2010 até 2036 sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas; Benefícios do Plano: Aposentadoria e Pensão, sendo que os benefícios de auxílio doença, salário família e salário maternidade serão custeados com recursos do



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Coronel Bicaco – RS – Notificação de Auditoria Fiscal nº 0214/2015

Tesouro Municipal; vigência da Lei: 23.10.2007; Vigência das novas alíquotas: 01.01.2008;

- **Lei Municipal nº 2.030, de 28 de outubro de 2008:** Altera as alíquotas de contribuição para o Plano: Contribuição para o Plano: Servidores ativos: 11%; Servidores Inativos e Pensionistas: 11% sobre a parcela dos proventos que excederem ao teto do RGPS; Contribuição Patronal Normal de 11,00% sobre o total da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas; Contribuição Patronal Suplementar de 8,39% em 2009; 14,32% de 2010 até 2036 sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas; vigência da Lei: 28.10.2008; Vigência das novas alíquotas: 01.01.2009;

- **Lei Municipal nº 3.121, de 27 de abril de 2010:** Autoriza o Poder Executivo a efetuar termo de parcelamento de débitos para com o SIMPS; No valor consolidado de R\$ 602.052,81 referente a contribuição patronal, normal, suplementar do período de setembro de 2009 até março de 2010, para pagamento em 29 parcelas mensais de R\$ 20.068,63, devidamente corrigidas pela variação da SELIC com juros de 1% ao mês, com vencimento da primeira parcela em 30.06.2010 e as demais até o dia 30 dos meses subsequentes; autoriza o desconto das parcelas no repasse do FPM; vigência da Lei: 27.04.2010;

- **Lei Municipal nº 3.141, de 18 de junho de 2010:** Revoga o parágrafo único do artigo 24 da Lei Municipal nº 1774/2006, transferindo a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de auxílio doença, salário família e salário maternidade para o SIMPS;

- **Lei Municipal nº 3.152 de 22 de junho de 2010:** Altera as alíquotas de contribuição para o Plano: Contribuição para o Plano: Servidores ativos: 11%; Servidores Inativos e Pensionistas: 11% sobre a parcela dos proventos que excederem ao teto do RGPS; Contribuição Patronal Normal de 11,00% sobre o total da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas; Contribuição Patronal Suplementar de 14,32% de outubro de 2010 até dezembro de 2010; 16,00% em 2011; 17,50% em 2012; 19,00% em 2013; 20,50% em 2014; 22,00% em 2015; 23,50% em 2016; 25,40% de 2017 até 2042; sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas; vigência da Lei: 22.06.2010; Vigência das novas alíquotas: 01.10.2010;

- **Lei Municipal nº 3.290 de 03 de maio de 2011:** Altera as alíquotas de contribuição para o Plano: Contribuição para o Plano: Servidores ativos: 11%; Servidores Inativos e Pensionistas: 11% sobre a parcela dos proventos que excederem ao teto do RGPS; Contribuição Patronal Normal de 11,00% sobre o total da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas; Contribuição Patronal Suplementar de 16,00% em 2011; 17,50% em 2012; 19,00% em 2013; 20,50% em 2014; 22,00% em 2015; 23,50% em 2016; 25,40% em 2017; 27,30% em 2018; 29,20% em 2019; 31,10% de 2020 até 2041; sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas; vigência da Lei: 03.05.2011; Vigência das novas alíquotas: 01.09.2011;



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Coronel Bicaco – RS – Notificação de Auditoria Fiscal nº 0214/2015

- **Lei Municipal nº 3.308 de 23 de agosto de 2011:** Altera as alíquotas de contribuição para o Plano: Contribuição para o Plano: Servidores ativos: 11%; Servidores Inativos e Pensionistas: 11% sobre a parcela dos proventos que excederem ao teto do RGPS; Contribuição Patronal Normal de 12,90% sobre o total da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas; Contribuição Patronal Suplementar de 16,00% em 2011; 17,50% em 2012; 19,00% em 2013; 20,50% em 2014; 22,00% em 2015; 23,50% em 2016; 25,40% em 2017; 27,30% em 2018; 29,20% em 2019; 31,10% de 2020 até 2041; sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas; vigência da Lei: 23.08.2011; Vigência das novas alíquotas: 01.12.2011;
- **Lei Municipal nº 3.381, de 29 de maio de 2012:** Altera as alíquotas de contribuição para o Plano: Contribuição para o Plano: Servidores ativos: 11%; Servidores Inativos e Pensionistas: 11% sobre a parcela dos proventos que excederem ao teto do RGPS; Contribuição Patronal Normal de 12,90% sobre o total da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas; Contribuição Patronal Suplementar de 17,50% em 2012; 19,00% em 2013; 20,50% em 2014; 22,00% em 2015; 23,50% em 2016; 25,40% em 2017; 27,30% em 2018; 29,20% em 2019; 31,10% em 2020; 33,00% em 2021; 34,90% em 2022; 36,50% de 2023 até 2041; sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas; vigência da Lei: 29.05.2012; Vigência das novas alíquotas: 01.12.2013;
- **Lei Municipal nº 3.500, de 22 de maio de 2013:** Autoriza a realização de parcelamento de contribuições devidas ao Sistema Municipal de Previdência Social – SIMPS, referente as competências de dezembro e 13º Salário de 2012 para pagamento em até 60 parcelas corrigidas pela variação da taxa SELIC e juros de 1,00% ao mês;
- **Lei Municipal nº 3.517, de 26 de junho de 2013:** Altera as alíquotas de contribuição para o Plano: Contribuição para o Plano: Servidores ativos: 11%; Servidores Inativos e Pensionistas: 11% sobre a parcela dos proventos que excederem ao teto do RGPS; Contribuição Patronal Normal de 14,20% sobre o total da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas; Contribuição Patronal Suplementar de 19,00% em 2013; 20,50% em 2014; 22,00% em 2015; 23,50% em 2016; 25,40% em 2017; 27,30% em 2018; 29,20% em 2019; 31,10% em 2020; 33,00% em 2021; 34,90% em 2022; 36,50% de 2023 até 2041; sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas; vigência da Lei: 26.06.2013; Vigência das novas alíquotas: 01.01.2014;
- **Lei Municipal nº 3.630, de 12 de março de 2014:** Altera a data de vencimento da contribuição previdenciária para o dia 20 do mês seguinte ao da competência; Vigência da lei: 12.03.2014; aplicação da lei março de 2014;
- **Lei Municipal nº 3.701, de 25 de junho de 2014:** Altera as alíquotas de contribuição para o Plano: Contribuição para o Plano: Servidores ativos: 11%; Servidores Inativos e Pensionistas: 11% sobre a parcela dos proventos que excederem ao teto do RGPS; Contribuição Patronal Normal de 15,70% sobre o total da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas;



Contribuição Patronal Suplementar de; 20,50% em 2014; 22,00% em 2015; 23,50% em 2016; 25,40% em 2017; 27,30% em 2018; 29,20% em 2019; 31,10% em 2020; 33,00% em 2021; 34,90% em 2022; 36,80% de 2023 até 2041; sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas; vigência da Lei: 25.06.2014; Vigência das novas alíquotas: 01.01.2015.

### **3. UNIDADE GESTORA DO RPPS**

**3.1.** O RPPS possui como unidade gestora o Sistema Municipal de Previdência de Coronel Bicaco - SIMPS, com a natureza jurídica de Órgão Interno. O SIMPS encontra-se constituído sob a forma de fundo especial sem personalidade jurídica, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 4.320/1964, diretamente vinculado à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal.

**3.2.** Atualmente o Sistema Municipal de Previdência de Coronel Bicaco - SIMPS, ainda não possui uma estrutura administrativa distinta da Prefeitura Municipal, sendo que as atividades vinculadas ao RPPS são executadas pelos servidores que exercem suas atividades normais junto ao Município, notadamente nos Departamentos de Recursos Humanos, Contabilidade, Controle Interno e Planejamento que as exercem como uma atividade adicional às normais.

**3.3.** A auditoria observou que a ausência de estrutura administrativa próprias tem prejudicado a gestão do RPPS, uma vez que muitas atividades do Sistema Municipal de Previdência de Coronel Bicaco - SIMPS precisam ser executadas dentro dos departamentos da Prefeitura Municipal, sem a necessária segregação de funções, especialização e autonomia, em horário extra-expediente dificultando o andamento normal das atividades do RPPS.

**3.4.** Por essa razão deverá ser criada uma estrutura mínima de atendimento das atividades ligadas ao Sistema Municipal de Previdência de Coronel Bicaco - SIMPS, com a nomeação de um servidor que fique responsável por todas as atribuições do Fundo de Previdência Social, bem como da criação de um arquivo dos documentos relacionados ao RPPS, separados dos da Prefeitura Municipal, possibilitando uma relativa autonomia e profissionalização da gestão previdenciária, com ganhos ligados à estabilidade e organização administrativas.

### **4. CUSTEIO**

**4.1** Foi analisada a legislação apresentada e constatou-se que as alíquotas de contribuição vigentes para o RPPS, desde a sua instituição, são as seguintes:

<b>DEVIDAS PELO ENTE FEDERATIVO</b>				
<b>ALÍQUOTA</b>	<b>INÍCIO VIGÊNCIA</b>	<b>FIM VIGÊNCIA</b>	<b>LEI</b>	<b>ARTIGO</b>
12,66%	01.08.2006	31.12.2007	Lei nº 1774 de 20/04/2006	13; Inciso III
13,66%	01.01.2008	31.12.2008	Lei nº 1927 de 23/10/2007	13; Inciso III



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Coronel Bicaco – RS – Notificação de Auditoria Fiscal nº 0214/2015

19,39%	01.01.2009	31.12.2009	Lei nº 2030 de 28/10/2008	13; Inciso III
25,32%	01.01.2010	31.12.2010	Lei nº 2030 de 28/10/2008	13; Inciso III
27,00%	01.01.2011	31.12.2011	Lei nº 3152 de 22/06/2010	13; Inciso III
30,40%	01.01.2012	31.12.2012	Lei nº 3308 de 23/0/2011	13; Inciso III
31,90%	01.01.2013	31.12.2013	Lei nº 3381 de 29/05/2012	13; Inciso III
34,70%	01.01.2014	31.12.2014	Lei nº 3517 de 26/06/2013	13; Inciso III
37,70%	01.01.2015		Lei nº 3517 de 26/06/2013	13; Inciso III

#### DEVIDAS PELO SERVIDOR ATIVO

ALÍQUOTA	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA	LEI	ARTIGO
11,00%	01.06.2004		Lei nº 1657 de 09/06/2004	13, Inciso I;

#### DEVIDAS PELOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

ALÍQUOTA	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA	LEI	ARTIGO
11,00%	01.06.2004		Lei nº 1657 de 09/06/2004	13, Inciso II;

#### **Observações:**

1) O Artigo 13 da Lei Municipal nº 1.774/2006, de 20/04/2006, em relação ao salário de contribuição, disciplina que a contribuição dos servidores ativos será sobre a remuneração de contribuição (Inciso I); que a dos inativos será sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência; (Inciso II); e que a contribuição patronal incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

2) O Parágrafo 7º deste artigo 13 dispõe que Adicionalmente à contribuição de que trata inc. III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota a ser determinada por ocasião da elaboração do Calculo Atuarial Anual, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, pelo período necessário para cobertura do passivo atuarial e financeiro.



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Coronel Bicaco – RS – Notificação de Auditoria Fiscal nº 0214/2015

3) O Artigo 14 desta mesma Lei Municipal nº 1.774/2006, de 20/04/2006 esclarece que se entende como remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, o vencimento básico do cargo efetivo acrescido de todas de todas as parcelas de caráter remuneratório e outras vantagens percebidas pelo servidor, conforme estabelecido em lei, excluídas: as diárias; os jetons; a ajuda de custo; o auxílio para diferença de caixa; o auxílio para transporte; o auxílio para alimentação; o salário-família; o prêmio por assiduidade; e as férias indenizadas;

4) Por sua vez o Parágrafo 1º deste mesmo artigo 14 esclarece que Integram a remuneração de contribuição o valor da gratificação natalina, o abono de férias, o salário-maternidade, o auxílio-doença e os valores pagos aos segurados, em razão do seu vínculo com o Município, decorrentes de decisão judicial ou administrativa, excluídas as parcelas referidas nos incisos I a IX.

**4.2** Com base nas folhas de pagamento e documentos de repasse apresentados à auditoria, referentes às competências **Janeiro de 2007 até Outubro de 2015**, verificou-se que:

a) O Município de Coronel Bicaco - RS possui folhas de pagamento dos servidores efetivos distintas das folhas dos demais servidores municipais. Os resumos das folhas de pagamento apresentados à auditoria demonstram o valor da base de cálculo, das contribuições descontadas dos segurados, a contribuição patronal normal e suplementar, os valores dos benefícios previdenciários de Auxílio-Doença, Salário-Família e Salário-Maternidade, estando de acordo com o artigo 47 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009 por demonstrar a composição da base de cálculo.

b) Foram apresentados à auditoria documentos específicos de repasse das contribuições e demais receitas das entidades municipais ao Sistema Municipal de Previdência - SIMPS. A auditoria considerou como comprovante de recolhimento das contribuições os Balancetes de Receitas e de Despesas dos Exercícios de 2007 até 2015. Além dos balancetes de receitas, a regularidade dos recolhimentos também foi comprovada pelos extratos bancários, nos quais foram conferidas as evoluções dos saldos apresentados corroborados pelas planilhas de apuração e repasse de contribuições elaboradas pelo Município e pelo Sistema Municipal de Previdência - SIMPS.

c) Os valores dos repasses foram apropriados pela auditoria de acordo com as informações prestadas pelo Ente através das planilhas “Folhas de Pagamentos e Repasses” das Entidades e Órgãos vinculados ao RPPS.

d) Constatamos a existência do seguinte Termo de Parcelamento no período da auditoria:

I - Termo de Parcelamento nº 00025/2012, formalizado em 27 de dezembro de 2012, com fundamento na Lei Municipal nº 3.417/2012, de 12/12/2012, referente a débitos de contribuições patronais do período de maio de 2012 até novembro de 2012, no valor consolidado de R\$ 887.952,61, para pagamento em 60 parcelas de R\$ 14.799,21, devidamente corrigidas pela variação da taxa SELIC, sendo que a primeira parcela teve seu vencimento em 31/01/2013. Situação do Parcelamento, em dia, tendo em 30/10/2015 sido paga a parcela nº 034/060 no valor de R\$ 19.021,42;

II - Termo de Parcelamento nº 01366/2013, formalizado em 22 de maio de 2013, com fundamento na Lei Municipal nº 3.500/2013, de 22/05/2013, referente a débitos de contribuições patronais do período de dezembro e 13º de 2012, no valor consolidado de R\$





Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Coronel Bicaco – RS – Notificação de Auditoria Fiscal nº 0214/2015

217.942,66, para pagamento em 60 parcelas de R\$ 3.632,38, devidamente corrigidas pela variação da taxa SELIC, sendo que a primeira parcela teve seu vencimento em 30/06/2013. Situação do Parcelamento, em dia, tendo em 30/10/2015 sido paga a parcela nº 029/060 no valor de R\$ 5.889,08.

e) Conforme informado na Declaração Cadastral e confirmado na legislação municipal, os benefícios previdenciários a seguir descritos são de responsabilidade financeira do RPPS:

I – Quanto ao segurado: Aposentadoria; Auxílio-Doença; Salário-Família e Salário-Maternidade;

II – Quanto aos dependentes: Auxílio-Reclusão e Pensão por Morte.

f) Todos os servidores municipais vinculados ao RPPS estão relacionados na folha de pagamento da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

**4.3** Da análise da folha de pagamentos da competência 10/2015 da Prefeitura Municipal, verificamos que integram a base de cálculo das contribuições do Ente e dos servidores as seguintes parcelas temporárias: “Adicionais de Insalubridade; Adicional de Periculosidade; Adicional Noturno, Adicional de Difícil Acesso; Função Gratificada; Gratificação de Direção de Escola”;

**4.4.** Considerando a base de cálculo definida na Lei Municipal nº 1.774/2006, descrita no item 3.1, observações, e que é vedada a inclusão nos benefícios de aposentadoria e pensão, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, salvo apenas para efeito do cálculo da média aritmética que, no entanto, deve respeitar, em qualquer hipótese, como limite máximo para valor inicial do benefício, a remuneração do servidor no respectivo cargo efetivo em que se der a aposentadoria, orientamos ao Município de Coronel Bicaco e o Sistema Municipal de Previdência - SIMPS para que verifiquem o cumprimento das normas vigentes na sua legislação municipal, tanto no que concerne à apuração da base de cálculo quanto no que se refere aos critérios de concessão dos benefícios previdenciários, observados o disposto no § 1º do artigo 4º, no inciso V do artigo 13 e nos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, do artigo 23 da Portaria MPS nº 402/2008.

**4.5** No tocante a definição do que seja remuneração do cargo efetivo, uma vez que isto é parâmetro para a composição do valor dos proventos de aposentadoria dos servidores, a Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis no 9.717, de 1998 e no 10.887, de 2004, definiu no parágrafo 5º do Artigo 23, quando trata da concessão de benefícios, que se considera remuneração do cargo efetivo, o valor constituído pelos vencimentos e **vantagens pecuniárias permanentes** desse cargo estabelecidas em lei de cada ente federativo, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes (*grifo nosso*).

**4.6** Em relação à composição da remuneração e do valor dos proventos do servidor inativo e pensionistas, o parágrafo 2º, deste mesmo artigo 23 da Portaria MPS nº 402/2008, esclarece que é vedada a inclusão nos benefícios de aposentadoria e pensão, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão e do abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da



Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

**4.7** Por sua vez o § 3º esclarece que se compreende na vedação do § 2º a previsão de incorporação das parcelas temporárias diretamente nos benefícios ou na remuneração, apenas para efeito de concessão de benefícios, ainda que mediante regras específicas.

**4.8** Por outro lado, o parágrafo 4º esclarece que não se incluem na vedação prevista no § 2º, as parcelas que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 1º da Lei nº 10.887, de 2004, respeitando-se, em qualquer hipótese, como limite máximo para valor inicial do benefício, a remuneração do servidor no respectivo cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

**4.9** Para que as vantagens pecuniárias concedidas aos servidores possam integrar a remuneração do cargo efetivo, as mesmas deverão ter sido incorporadas na remuneração do servidor enquanto em atividade e não apenas ser incorporada na aposentadoria.

**4.10** A respeito dessa matéria, o Ministério da Previdência Social, editou a NOTA Nº 77/2014 CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS, de 07 de outubro de 2014, traçando considerações sobre a inclusão de parcelas temporárias nos benefícios concedidos pelos RPPS, manifestando-se contrário a legalidade das mesmas, por ferirem o princípio expresso na Constituição Federal, expressando-se da seguinte forma:

...

*“11. Deve também ser esclarecido que, em razão da limitação estabelecida pelo § 2º do art. 40 da Constituição Federal, pelo § 5º do art. 1º da Lei nº 10.887, de 2004, e da vedação do inciso X do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, contraria as normas gerais a lei que incluir parcelas temporárias no conceito de remuneração do cargo efetivo ou no rol de vantagens que integram essa remuneração, ou que defina a remuneração do cargo por meio de média em que se incluam também parcelas temporárias.*

*12. Estão igualmente contrárias à regra geral as previsões de **incorporação do valor de parcelas temporárias à remuneração do servidor “para efeito de aposentadoria”**, explícita ou implicitamente, mesmo que cumprido determinado prazo de carência ou que tenha havido contribuição por determinado tempo.*

*13. Somente são consideradas parcelas permanentes, integrantes da definição de remuneração no cargo efetivo, conforme o art. 23, § 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008, aquelas quanto às quais o servidor tem garantia de seu recebimento enquanto titular do cargo, independentemente de qualquer condição. Ou seja, quando não podem ser excluídas da remuneração, mesmo se afastadas as circunstâncias que determinam seu pagamento, e cuja incorporação à remuneração não esteja vinculada à ocorrência de aposentadoria. Quanto às demais, ainda que percebidas durante grande parte da vida funcional e mesmo que tenha havido contribuição, a simples possibilidade de serem retiradas impede sua inclusão nos proventos.*

*14. Na identificação de quais verbas remuneratórias possuem natureza permanente, devem ser identificadas as que são caracterizadas como vantagens integrantes da remuneração de todos os servidores ocupantes do cargo efetivo correspondente, independentemente da mudança do local de trabalho, de produtividade individual ou de outra contingência legalmente definida. Exemplos de parcelas permanentes são as gratificações amplas concedidas a uma determinada categoria,*



*independentemente de qualquer aferição de desempenho individual. Outro são os adicionais por tempo de permanência no cargo ou no serviço público, que se caracterizam como uma vantagem pessoal decorrente do tempo cumprido no cargo e que não será excluído do patrimônio do servidor caso esse tempo tenha sido legalmente averbado nos seus assentamentos funcionais.*

15. *Buscando esclarecer essa questão, a Orientação Normativa SPS nº 02, de 2009, previu, no § 3º do art. 43, que **as parcelas remuneratórias decorrentes de local de trabalho que não se caracterizarem como temporárias, sendo inerentes ao cargo, deverão ser explicitadas, em lei, como integrantes da remuneração do servidor no cargo efetivo e da base de cálculo de contribuição:***

*Art. 43. É vedada a inclusão nos benefícios de aposentadoria e pensão, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, **de outras parcelas temporárias de remuneração**, ou do abono de permanência de que trata o art. 86.*

*§ 1º Compreende-se na vedação do caput a previsão de incorporação das parcelas temporárias diretamente nos benefícios ou na remuneração, apenas para efeito de concessão de benefícios, ainda que mediante regras específicas, independentemente de ter havido incidência de contribuição sobre tais parcelas.*

*§ 2º Não se incluem na vedação prevista no caput, as parcelas que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados pela média aritmética, conforme art. 61, respeitando-se, em qualquer hipótese, o limite de remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, ainda que a contribuição seja feita mediante a opção prevista no caput do art. 29.*

*§ 3º **As parcelas remuneratórias decorrentes de local de trabalho que não se caracterizarem como temporárias, sendo inerentes ao cargo, deverão ser explicitadas, em lei, como integrantes da remuneração do servidor no cargo efetivo e da base de cálculo de contribuição.***

**4.11.** Em relação à remuneração de contribuição e remuneração dos proventos, orientamos ao Município de Coronel Bicaco e ao Sistema Municipal de Previdência - SIMPS, para proceder na revisão da Legislação Municipal, notadamente as Leis Municipais nº 1.543/2002, de 24/09/2002, que trata do Estatuto dos Servidores Municipais, e a Lei Municipal nº 1.774/2006, de 20/04/2006, que reestruturou o Sistema Municipal de Previdência - SIMPS, adequando sua redação aos mandamentos legais no tocante a base de cálculo das contribuições e a remuneração do cargo efetivo, buscando basicamente a harmonização entre estes conceitos para fins de apuração dos valores dos benefícios previdenciários. A Harmonização tem por objetivo, principalmente, evitar a construção de passivos que os servidores irão buscar administrativamente, ou mesmo na esfera judicial, de diferenças entre os valores sobre os quais contribuíram para o RPPS e os valores que serão considerados para a apuração do valor dos benefícios pagos aos mesmos.

**4.12.** Com base nas folhas de pagamento e documentos de repasse apresentados à auditoria, referentes às competências 01/2007 a 10/2015, concluiu-se que as contribuições devidas no período não foram integralmente regularizadas perante o RPPS.



**4.12.1.** O Município de Coronel Bicaco, Prefeitura Municipal está inadimplente no repasse das contribuições patronais incidente sobre a folha de ativos das competências de julho até outubro de 2015.

**4.12.2.** Neste sentido, constatamos a falta do recolhimento integral das contribuições de responsabilidade do Ente incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos das **competências 07/2015 e 10/2015, no valor total de R\$ 537.827,98**, pelo seus valores originais, conforme tabelas abaixo:

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL BICACO					
Competência	Remuneração		Contribuição Patronal		
	Ativos	total	Devida	Recolhida	Diferenças
Julho 2015	441.539,45	441.539,45	166.460,37	30.404,24	136.056,13
Agosto 2015	435.112,54	435.112,54	164.037,43	30.084,30	133.953,13
Setembro 2015	434.459,60	434.459,60	163.791,27	30.290,00	133.501,27
Outubro 2015	438.421,73	438.421,73	165.284,99	30.967,54	134.317,45
<b>Total</b>	<b>1.749.533,32</b>	<b>1.749.533,32</b>	<b>659.574,06</b>	<b>121.746,08</b>	<b>537.827,98</b>

**4.12.3.** Alertamos ao Município de Coronel Bicaco de que deverá efetuar o recolhimento complementar destes valores com os devidos acréscimos legais, estipulados na legislação municipal que regulamenta a matéria.

**4.12.4.** Em caso de parcelamento, deverá consolidar os valores até a data do parcelamento, com os devidos acréscimos legais previstos na legislação e elaborar Lei Específica e Termo de Acordo de Parcelamento, junto ao RPPS, do qual deverão constar, por competência, os valores inadimplidos, os acréscimos legais, os valores consolidados, os acréscimos legais previstos, sendo que estes deverão prever atualização monetária e juros a serem aplicados sobre cada parcela a ser paga, o número de parcelas, o valor e a data de vencimento da primeira parcela, na forma determinada nos artigos 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008;

**4.12.5.** A falta de recolhimento integral das contribuições previdenciárias caracteriza **IRREGULARIDADE** do Ente no critério “*Caráter Contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa*”, exigido para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, conforme artigo 5º, inciso I, alínea “b” da Portaria MPS nº 204/2008. **Todos os valores apurados do débito devem ser recolhidos ou parcelados com os devidos acréscimos legais**, a serem calculados mês a mês.

## **5. AVALIAÇÃO ATUARIAL**

**5.1** Recebemos a última avaliação atuarial do RPPS, realizada pela CSM – Consultoria e Seguridade Municipal, ano base 2015, tendo como data base 31.12.2014 e tendo como responsável técnico o atuário Francisco Humberto Simões Magro, MIBA nº 494.

**5.2** Realizamos uma análise preliminar da avaliação atuarial, verificando que:

**a)** Conforme informação recebida durante a auditoria foi utilizada uma base cadastral atualizada dos servidores e de seus dependentes para realizar a avaliação atuarial.



**b)** As alíquotas definidas na última avaliação atuarial, num percentual de 11% de alíquota do servidor, 15,70% de alíquota normal do ente, acrescida de um percentual de 38,10% de alíquota suplementar;

**c)** Foi apurada a existência de um déficit técnico atuarial de R\$ 31.182.505,61, equivalente a um custo suplementar sobre a folha de pagamento dos servidores ativos de 38,10% para financiamento linear em 29 anos, ou o seu escalonamento, sendo de 22,00% em 2015; 23,50% em 2016; 25,40% em 2017; 27,30% em 2018; 29,20% em 2019; 31,10% em 2020; 33,00% em 2021; 34,90% em 2022; 36,80% em 2023; 43,80% a partir de 2024;

**d)** A legislação de regência, Decreto Municipal nº 3,701 de 25 de junho de 2014 prevê uma alíquota total de 63,50%, sendo 11,00% por parte dos servidores ativos, inativos e pensionistas, 15,70% por parte da entidade patronal de alíquotas normais, acrescidas de um percentual de 22,00% em 2015; 23,50% em 2016; 25,40% em 2017; 27,30% em 2018; 29,20% em 2019; 31,10% em 2020; 33,00% em 2021; 34,90% em 2022; 36,80% a partir de 2023; de alíquota suplementar.

**5.3** Os resultados obtidos na última avaliação atuarial não apresentam grandes divergências com os resultados das avaliações atuariais anteriores informados na “Declaração Cadastral do RPPS”.

**5.4** Os dados informados no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA estão em conformidade com a avaliação atuarial.

**5.5** A Análise da legislação pretérita em relação às alíquotas de contribuição demonstra que o Município de Coronel Bicaco, ao longo do tempo, tem preterido a amortização do seu passivo atuarial, relegando para o futuro a regularização e o equilíbrio do plano previdenciário, através do escalonamento do plano de amortização, desatendendo, dessa forma, o mandamento constitucional que determina que os planos de Previdência Social implantados pelos entes federativos para os seus servidores devem ser equilibrados financeira e atuarialmente.

**5.6** A prática vigente onera financeiramente a geração futura de servidores e dos cidadãos do município, pois postergam o atendimento do equilíbrio financeiro atuarial do RPPS. Portanto, é primordial que o método de financiamento do plano previdenciário seja definido com o foco no custeio que estabeleça um plano equilibrado ao longo do tempo, não onerando financeiramente as gerações futuras de servidores e de cidadãos e o próprio ente federativo.

**5.7** A omissão diante do problema certamente tornará as suas consequências mais graves e de mais difícil solução no futuro. A efetivação do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência dos servidores públicos, além de ser em si uma política pública, é política que se reflete em outras políticas, pois afeta a capacidade daquele ente federativo realizar as suas políticas públicas.

**5.8** Como o plano de benefícios dos RPPS não comporta a prática de grandes inovações para a redução de seu custo, dado que sua configuração é de ordem constitucional, não há solução possível para o déficit atuarial que não exija a destinação de maior volume de recursos para a previdência dos servidores.



**5.9** A ‘intenção’, manifestada pelo legislador constituinte, de que os regimes de previdência dos servidores públicos se tornassem financeira e atuarialmente equilibrados, modificou paradigmas vigentes no passado e motivou a ‘atuação’ do Estado na busca da materialização dessa nova racionalidade de gestão previdenciária. Todo esse processo se encaixa na lógica que caracteriza uma política pública e, ressalte-se, não de mera política de governo, transitória e circunstancial, mas sim de uma política de Estado, dada a estabilidade que decorre necessariamente de sua natureza constitucional e do horizonte temporal de efetivação e produção de resultados, que se projeta pelas próximas décadas.

**5.10** A Legislação Municipal que trata do plano previdenciário e do Estatuto dos Servidores Municipais, bem como do plano de cargos e salários dos servidores, que, além de definir os direitos e as obrigações, regulamentam a relação do Município com seus servidores, é bastante antigo e foi desenvolvido sob uma realidade econômica bastante diferente da que o Município vive atualmente, portanto não é a mais adequada ao momento presente.

**5.11** Nesta linha de entendimento é recomendável que o Município de Coronel Bicaco efetue uma revisão na legislação municipal que trata da estrutura administrativa do município e, principalmente, do Estatuto e do Plano de Cargos e Salários dos Servidores, adequando-o a realidade da situação econômica atual do município, de tal forma que seja encontrado o ponto de equilíbrio entre o crescimento das receitas municipais e das despesas com pessoal. A manter-se a situação atual, em que ocorre um crescimento vegetativo da folha de pagamento superior ao crescimento das receitas municipais, o município estará caminhando rapidamente para uma situação de insolvência, implicando na incapacidade de honrar seus compromissos constitucionais inclusive em relação aos próprios servidores ativos e inativos.

## **6. DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIOS, COMPROVANTES DOS REPASSES E DEMONSTRATIVOS DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES**

**6.1** O Município de Coronel Bicaco - RS encaminhou à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPSS o Comprovante dos Repasses (critérios “*Caráter contributivo (Ente e Ativos – Repasse)*”; “*Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas – Repasse)*”; e, “*Caráter contributivo (pagamento de contribuições parceladas)*”, dos bimestres Janeiro/Fevereiro de 2007 até novembro/dezembro de 2013. O RPPS encontra-se com o *status* **REGULAR** nesses critérios.

**6.2** Lembramos que a manutenção da regularidade nesses critérios está condicionada ao repasse mensal e tempestivo das contribuições previdenciárias ao Sistema Municipal de Previdência - SIMPS, cujo acompanhamento será feito pela Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal – CGNAL, por auditoria indireta, através das informações prestadas nos demonstrativos.

**6.3** Lembramos que o preenchimento do Comprovante de Repasse deve ser feito a partir dos valores efetivamente repassados à Unidade Gestora, conforme consta das instruções de preenchimento do demonstrativo e do texto expresso nos campos “Certificado” do Comprovante assinado pelo Prefeito e pelo representante da Unidade Gestora. Além disso, deve englobar os valores de todas as entidades municipais que possuem servidores vinculados



ao RPPS; no caso de Coronel Bicaco, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Sistema Municipal de Previdência - SIMPS.

**6.4** O Ente encaminhou os Demonstrativos Previdenciários dos bimestres Janeiro/Fevereiro de 2007 até Novembro/Dezembro de 2013. O RPPS encontra-se com o *status* **REGULAR** no critério “*Demonstrativo Previdenciário – Encaminhamento à SPS*”. Os demonstrativos encaminhados estavam de acordo com a documentação apresentada à auditoria.

**6.5** Foram encaminhados pelo Ente os Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR dos bimestres Julho/Agosto de 2013 a Maio/Junho de 2015. O RPPS encontra-se com o *status* **IRREGULAR** no critério “*Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS*”.

**6.6** Lembramos que o preenchimento dos valores repassados no DIPR deve corresponder àqueles efetivamente recebidos pela Unidade Gestora, conforme consta das instruções de preenchimento do demonstrativo e da Declaração de Veracidade, que acompanha o DIPR, assinada pelos representantes legais do Ente e da Unidade Gestora.

## 7. INVESTIMENTOS

**7.1** Os recursos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Coronel Bicaco - FPS, em 30/06/2015, apresentavam a seguinte composição:

BANCO	VALOR	SEGMENTO	% P.L.	DISPOSITIVO
CEF	258.880,50	RF	2,67%	ART 7º III A
CEF	729.065,85	RF	7,51%	ART 7º I B
CEF	180.814,20	RF	1,86%	ART 7º VII B
CEF	45.922,16	RV	0,47%	ART 8º I
CEF	445.796,63	RF	4,59%	ART 7º IV A
BANRISUL	416.142,39	RF	4,29%	ART 7º III A
BANRISUL	615.598,56	RF	6,34%	ART 7º III A
BANCO DO BRASIL	225.203,70	RF	2,32%	ART 7º I B
BANCO DO BRASIL	355.615,54	RF	3,66%	ART 7º I B
BANRISUL	37.454,28	RF	0,39%	ART 7º I B
CEF	158.939,40	RV	1,64%	ART 8º IV
BANRISUL	499.686,44	RF	5,15%	ART 7º III A
CEF	675.875,03	RF	6,97%	ART 7º III A
BANCO DO BRASIL	1.173.806,21	RF	12,10%	ART 7º I B
BANRISUL	208.660,83	RF	2,15%	ART 7º I B
BANCO DO BRASIL	200.851,99	RF	2,07%	ART 7º I B



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Coronel Bicaco – RS – Notificação de Auditoria Fiscal nº 0214/2015

CEF	349.297,80	RF	3,60%	ART 7º I B
BANCO DO BRASIL	1.465.298,72	RF	15,10%	ART 7º I B
BANRISUL	12.444,74	RV	0,13%	ART 8º III
BANCO DO BRASIL	52.472,01	RF	0,54%	ART 7º I B
BANRISUL	361.849,60	RF	3,73%	ART 7º IV A
BANCO DO BRASIL	350.266,20	RV	3,61%	ART 8º III
CEF	515.099,50	RF	5,31%	ART 7º I B
BANCO DO BRASIL	367.661,06	RF	3,79%	ART 7º I B
BANRISUL	888,89	Disponibilidade	0,01%	
<b>TOTAL</b>	<b>9.703.592,23</b>		<b>100,00%</b>	

**7.2** Verifica-se, a partir da análise da composição dos investimentos em 30/06/2015, acima demonstrada, que estão sendo observados os limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010 e pela Política de Investimentos aprovada para o exercício 2015.

**7.3** Os valores e modalidades dos investimentos estão sendo informados à SPPS através do “*Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR*”, tendo sido preenchido o demonstrativo até o bimestre maio/junho de 2015. O Ente encontra-se com o *status* **REGULAR** para esse critério no CADPREV.

**7.4** Foram analisadas as informações prestadas pelo Sistema Municipal de Previdência de Coronel Bicaco - SIMPS nos Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR dos bimestres março/abril de 2012 a Maio/junho de 2015, constatando-se que estão em conformidade com os extratos bancários e a escrituração contábil.

**7.5** Na análise da gestão dos investimentos do RPPS foi identificada as seguintes características:

- a) As aplicações estão sendo realizadas em contas específicas da unidade gestora do RPPS, distintas das contas da Prefeitura Municipal.
- b) Conforme informações prestadas pelos responsáveis do RPPS, a gestão da aplicação dos recursos é própria, sendo responsável pela gestão dos recursos do Sistema Municipal de Previdência de Coronel Bicaco - SIMPS o(a) Sr(a). José Adelar Milczarek, Gestor de Recursos do RPPS, aprovado no Exame de certificação desenvolvido pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, CPA-10, em 27/07/2013, em cumprimento ao previsto no artigo 2º da Portaria MPS nº 519/2011.
- c) O município instituiu o Comitê de Investimentos, dentro do previsto no artigo 3º-A da Portaria 519/2011, conforme Lei Municipal nº 3.780/2014, de 19 de novembro de 2014, no entanto ainda não nomeou os seus membros.
- d) As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS estão sendo acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, em cumprimento ao previsto no artigo 3º-B, da Portaria 519/2011, devidamente apresentados à auditoria.





e) As instituições escolhidas para receber as aplicações estão sendo objeto de prévio credenciamento pelo responsável pela gestão dos recursos do RPPS e submetidas semestralmente a análises de desempenho, rentabilidade e riscos das modalidades de operações realizadas, além da aderência à política anual de investimentos. Os relatórios dessas avaliações são ainda submetidos ao Conselho Municipal de Previdência, para deliberação.

**7.6** A Política Anual de Investimentos relativa ao exercício 2015, prevista nos artigos 4º e 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, foi aprovada em reunião do Conselho de Administração, em 24/12/2014, e publicada no Mural da Prefeitura Municipal. O correspondente Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN foi encaminhado ao Ministério da Previdência Social, na forma do artigo 1º da Portaria MPS nº 519/2011, no artigo 5º, inciso XVI, alínea “g” e § 6º, inciso IV da Portaria MPS nº 204/2008 e no artigo 22 da Portaria MPS nº 402/2008. O Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN encaminhado à SPPS guarda correspondência com a Política de Investimentos do qual se origina.

**7.7** Orientamos os gestores do Sistema Municipal de Previdência de Coronel Bicaco - SIMPS que no momento da aquisição de Títulos Públicos Federais efetue pesquisa nos sítios [www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br) e [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br) para tomada de conhecimento dos preços praticados – PU, evitando assim a compra dos títulos por valores superiores aos de mercado.

**7.8** Reiteramos a recomendação para que as orientações prestadas por empresas de consultoria financeira, contendo indicação para aplicação ou redirecionamento dos recursos do RPPS para determinadas modalidades ou fundos de investimento deverão passar por análise criteriosa das instâncias deliberativas do Sistema Municipal de Previdência de Coronel Bicaco - SIMPS, a cujos participantes cabe a responsabilidade civil e penal pelas decisões tomadas.

## **8. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS**

**8.1** Foi efetuado o cálculo do limite permitido para as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS (Taxa de Administração), nos exercícios de 2010 a 2014, com base no valor total das remunerações, proventos e pensões pagos em cada exercício imediatamente anterior, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717/1998, no artigo 17, § 3º, da Portaria MPAS nº 4.992/1999 e no artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008. A legislação municipal estabelece o limite de até 2,00% para a Taxa de Administração, conforme o artigo 13, §4º da Lei nº 2.182/2006.

**8.2** Verificamos que **foi observado** o limite permitido para tais despesas nos anos de 2009 a 2014 conforme demonstrado a seguir:

ANO	Base de Cálculo	2%	D.Administrativas	Percentual	Sobra de Recursos
2009	2.967.383,06	44.510,75	9.693,37	0,33	34.817,38
2010	3.451.678,80	51.775,18	20.093,82	0,58	31.681,36
2011	3.705.115,13	55.576,73	18.397,08	0,50	37.179,65
2012	4.114.735,49	61.721,03	14.950,32	0,36	46.770,71



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Coronel Bicaco – RS – Notificação de Auditoria Fiscal nº 0214/2015

<b>2013</b>	<b>4.375.985,96</b>	<b>65.639,79</b>	<b>20.607,31</b>	<b>0,47</b>	<b>45.032,48</b>
<b>2014</b>	<b>4.640.880,96</b>	<b>69.613,21</b>	<b>25.393,66</b>	<b>0,55</b>	<b>44.219,55</b>
<b>TOTAL</b>	<b>23.255.779,40</b>	<b>348.836,69</b>	<b>109.135,56</b>		<b>239.701,13</b>

Observações:

**1** – Os valores totais lançados como “Remuneração no exercício anterior” foram obtidos a partir do somatório das remunerações apurados nos resumos de folhas de pagamento dos servidores efetivos para o exercício imediatamente anterior ao da despesa.

**2** – Os valores lançados como “despesa realizada” correspondem às despesas administrativas apuradas no “Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro da Unidade Gestora do RPPS”, obtidas a partir das demonstrações contábeis apresentadas à auditoria, no caso específico o Balancete de Despesas.

**3** – Como a legislação do Município define expressamente o percentual de 1,50% para a taxa de administração o Sistema Municipal de Previdência de Coronel Bicaco - SIMPS pode constituir reserva com as sobras do custeio das despesas administrativas de um exercício para o outro.

**8.3** Para o exercício 2015 o limite de despesa permitido é de:

Remunerações 2014	Limite da despesa 2015 (1,5%)
<b>5.408.378,69</b>	<b>81.125,68</b>

**8.4** Apresentamos as seguintes orientações aos responsáveis pelo RPPS, para melhor aproveitamento dos recursos destinados à taxa de administração:

**a)** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717/1998, do artigo 17, § 3º e do artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008, poderão ser destinados para utilização com despesas administrativas do RPPS até 2% do total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior;

**b)** Os recursos deverão ser destinados exclusivamente para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

**c)** Os recursos da taxa de administração deverão ser aplicados dentro dos mesmos critérios dos recursos previdenciários (Resolução CMN nº 3.922/2010, de 25/11/2010);

**d)** As despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

**e)** O Sistema Municipal de Previdência de Coronel Bicaco – SIM poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração, para tanto o Município de Coronel Bicaco deverá alterar a legislação municipal a fim de prever esta situação no texto legal.

**f)** A aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS. Sendo



vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins que não os definidos no item “b”;

**g)** A constituição de reservas com as sobras da taxa de administração, caso permitida, deverá ser feita, preferencialmente, mediante deliberação dos órgãos colegiados, com a definição da finalidade de uso da reserva a ser constituída;

**h)** A transferência dos recursos para a conta bancária da taxa de administração, independente da constituição de reserva com as sobras, deverá ser feita preferencialmente via duodécimo, considerando o limite apurado com base nas remunerações do ano anterior, uma vez que o financiamento das despesas administrativas de cada exercício se dá a partir das alíquotas de contribuição instituídas e repassadas mensalmente como contribuição ao RPPS.

**i)** A reserva financeira com os recursos da taxa de administração deverá estar devidamente evidenciada na contabilidade. Além disso, na elaboração do orçamento do RPPS, na rubrica “Taxa de Administração” figurará, obrigatoriamente, a sobra do exercício anterior na composição do orçamento do exercício corrente. Isto porque, a utilização em determinado exercício da reserva administrativa acumulada ao longo dos anos, desde que devidamente evidenciada, não interfere no limite dos gastos previstos para o exercício.

**8.5** Com vistas a melhor gestão dos recursos, orientamos os gestores do RPPS a abrirem conta bancária específica para os recursos da taxa de administração, a fim de facilitar o seu controle e aplicação, bem como corroborar no gerenciamento permanente dos seus valores.

**8.6** O limite de 2% para o custeio administrativo definido pela Portaria MPS nº 402/2008 deverá ser adequado ao RPPS a partir do planejamento e cálculo dos recursos necessários à sua manutenção, cabendo à lei do ente federativo definir o limite – ou o percentual – compatível com a sua estrutura. Lembramos ainda que o percentual definido para o custeio administrativo tem reflexo direto na alíquota de equilíbrio definida na avaliação atuarial.

**8.7** A análise da utilização dos recursos previdenciários do RPPS teve por base os seguintes demonstrativos contábeis: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstrativo das Variações Patrimoniais, Balancete Analítico da Despesa e Razão Analítico da Despesa.

## **9. ATENDIMENTO À AUDITORIA**

**9.1** Foram apresentados pelo Município de Coronel Bicaco e pelo Sistema Municipal de Previdência de Coronel Bicaco - SIM, unidade gestora do RPPS, todos os documentos e informações solicitados através do Termo de Solicitação de Documentos – TSD, possibilitando a realização da auditoria.

**9.2** A presente auditoria no Município de Coronel Bicaco foi acompanhada pelos Servidores Municipais Elaine Teresa Richert e Antônio Carlos Zanella Cavalheiro, responsáveis pela contabilidade do Município de Coronel Bicaco e do Sistema Municipal de Previdência de Coronel Bicaco - SIM, a quem foram efetuadas as explicações e recomendações pertinentes.



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Coronel Bicaco – RS – Notificação de Auditoria Fiscal nº 0214/2015

## 10. CONCLUSÃO

**10.1.** Diante dos elementos verificados no procedimento de auditoria direta, concluímos que o RPPS do Município de Coronel Bicaco - RS não está cumprindo integralmente os critérios e exigências estabelecidas na legislação federal que disciplina a constituição, organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social.

**10.2.** A Irregularidade constatada que trata da falta do repasse integral das contribuições previdenciárias patronais sobre a folha dos servidores ativos e inativos no período de julho de 2015 e outubro de 2015, no valor originário de **R\$ 537.827,98**, conforme descrito nos itens 4.12 acima do presente relatório, será listada na Notificação de Auditoria-Fiscal – NAF nº 0214/2015, à qual este relatório acompanha, sendo suficientes para determinar a suspensão de novas emissões do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, até que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização, no critério, “*Caráter Contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa*”

**10.3.** Caso o ente federativo deseje oferecer impugnação à NAF nº. 0214/2015, da qual este Relatório de Auditoria Direta é parte integrante, deverá encaminhá-la, no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP (\*), **subscrita pelo Prefeito Municipal** ou por outro representante legal do Município, acompanhada do ato que comprove a outorga de poderes a esse representante.

(\*) Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo A - sala 450 - Brasília (DF) - CEP 70059-900

**10.4.** A verificação restringiu-se aos períodos, documentos e informações mencionados neste Relatório de Auditoria Direta e foram aplicadas técnicas de amostragem na realização da auditoria. Portanto, não foi examinada a totalidade dos atos envolvendo o RPPS, desde a sua criação.

**10.5** Constituem anexos deste Relatório de Auditoria Direta:

**a)** Preenchidos pelo Município: Declaração Cadastral do RPPS; Relação de Responsáveis pelo RPPS; Folhas de Pagamentos e Repasses – Entidades e Órgãos.

**b)** Elaborados pela auditoria: Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro da Unidade Gestora do RPPS;

Coronel Bicaco – RS, 13 de Novembro de 2015.

**(ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA ORIGEM)**

**SERGIO PEDRO WERLANG**

*Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.106.940*

**AUDITORIA DOS RPPS - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**